Lei nº 808/79

"Dá nova redação às disposições que especifica da lei nº 696, de 19 de fevereiro de 1.976".

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 04 de março de 1.979, aprovou, e eu, Paulo Evangelista, Prefeito Municipal de Guaraci, promulgo a seguinte

Lei:

Artigo 1º) - O artigo 1º da lei nº 696, de 19 de fevereiro de 1.976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º) - O Poder Executivo fica autorizado a conceder anualmente, a importância correspondente a 40 (quarenta) vezes do valor referência instituído pelo Decreto Federal nº 75.704/75, em forma de bolsa de estudo a estudantes carentes, matriculados nos estabelecimentos oficiais de ensino de 1º Grau.

Parágrafo 1º) - As Associações de Pais e Mestres (APM) dos estabelecimentos de ensino de 1º Grau, receberão da Prefeitura Municipal, um terço (1/3), da importância referida neste artigo, no período de 1º a 10 de março de cada ano.

Parágrafo 2º) - A bolsa de estudo, a que se refere este artigo, cobrirá as despesas parciais ou totais, no tocante a aquisição de uniformes, livros e materiais escolares.

Parágrafo 3º) - As Associações de Pais e Mestres (APM) deverão prestar contas a Prefeitura Municipal, até o dia 15 de abril de cada ano, devendo apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos alunos beneficiados;

b) Discriminação do material doado, com comprovante de recebimento do aluno;

c) Cópia das despesas realizadas;

d) Parecer da comissão fiscalizadora.

Parágrafo 4º) - Deverão as APM'S fazer a devolução do saldo, caso não seja aplicada toda a importância recebida".

Artigo 2º) - O aluno deverá requerer o benefício até o dia 31 de março de cada ano, na secretaria estabelecimento de sua respectiva matrícula.

Artigo 3º) - Os benefícios, referentes ao parágrafo 1º, combinado com o inciso I desta lei, serão aplicados, extraordinariamente, até o dia 30 de maio de

1.979.

Artigo 4º - O prazo para prestação de contas, no ano corrente de 1.979, será até o dia 15 de agosto de 1.979, observadas as disposições das alíneas a, b, c e d, do ítem I, do parágrafo 1º, Artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 5º da Lei nº 696, de 19 de fevereiro de 1.976.

Prefeitura Municipal de Guaíba, em 10 de maio de 1.979.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Rodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guaíba